



Portaria Inmetro n.º 24, de 10 de janeiro de 2011.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de texto de Portaria que estabelece os critérios de comercialização dos produtos tintas.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, proposta de texto da Portaria Definitiva que estabelece critérios de comercialização do produto tintas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro- Dimel
- Divisão de Mercadorias Pré-Medidos – Dimep
- Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária –
- CEP 25250-020 – Xerém/Duque de Caxias– RJ, ou
- E-mail: dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA





Anexo: Portaria Inmetro nº 24, de 10 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e nas alíneas “a” e “c”, respectivamente do subitem 4.1 e do item 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO,

Considerando a necessidade de revisar a regulamentação metrológica, devido ao crescimento, inovações e desenvolvimento dos produtos do setor de tintas; e

Considerando que os produtos a que se refere a presente Portaria são aqueles comercializados para pintura com a função de proteção, conservação, decoração ou complementação de trabalho de revestimentos de superfícies, resolve:

Art. 1º Determinar que os produtos denominados tintas, vernizes, resinas, primers, stains, seladores, seladoras, secantes, diluentes, removedores líquidos, aditivos e demais produtos químicos líquidos, comercializados fundamentalmente para o fim previsto acima, deverão trazer, em seu rótulo ou etiqueta, a indicação do conteúdo líquido expressa em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único Será facultada a indicação adicional em unidades legais de massa, desde que seja efetuada com caracteres de menor ou igual tamanho e destaque que a indicação principal.

Art. 2º Determinar que os produtos denominados massas em geral, texturas, removedores pastosos e géis deverão trazer, em seu rótulo ou etiqueta, a indicação do conteúdo líquido expressa em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único Será facultada a indicação adicional em unidades legais de volume, desde que seja efetuada com caracteres de menor ou igual tamanho e destaque que a indicação principal.

Art. 3º Determinar que os produtos comercializados na forma de aerossóis deverão trazer, em seu rótulo ou etiqueta, a indicação do conteúdo líquido expressa, concomitantemente, em unidades legais de massa e de volume, de acordo com a legislação metrológica em vigor.

Art. 4º Determinar que a indicação quantitativa deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido em regulamento técnico metrológico vigente.

Art. 5º Permitir, até 31 de agosto de 2011, que os produtos denominados massas em geral, texturas e removedores pastosos sejam comercializados com a indicação quantitativa expressa em unidades legais de volume.



Serviço Público Federal

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro nº 27, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 7º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União quando iniciar-se-á a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



Diretoria de Metrologia Legal - DIMEL
Divisão de Mercadorias Pré-Medidas - DIMEP
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária – Xerém / Duque de Caxias/RJ - Cep.: 25.250-020
Telefones: (021) 679.9124 Fax.: (021) 679.1761
E-Mail: dimep@inmetro.gov.br